



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano III. Números 923 e 924

Macapá, 3^a. e 4^a.-feiras, 4 e 5 de março de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

Decreto Nº. 64.117 — de 14 de fevereiro de 1969.

Cria Representações da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º. — Ficam criadas Representações da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura com sede nas seguintes cidades: Salgueiro, no Estado de Pernambuco; Bom Jesus da Lapa e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia; Joaçaba, no Estado de Santa Catarina; Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais; Campo Grande, no Estado de Mato Grosso; Porto Nacional, no Estado de Goiás; Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará; Guarapuava, no Estado do Paraná; e Macapá, no Território do Amapá.

Art. 2º. — Haverá em cada uma das referidas Representações um Representante e dois Assistentes, que deverão ser escolhidos entre professores residentes na área da respectiva Representação há mais de dois (2) anos.

Art. 3º. — As funções a que se refere o artigo 2º. terão seus encargos definidos por ato do Diretor do Ensino Secundário.

Art. 4º. — A área de jurisdição de cada Representação de que trata este Decreto será determinada em Portaria a ser expedida pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 5º. — As despesas com a instalação e manutenção, inclusive pagamento do pessoal temporário, correrão à conta das dotações do orçamento do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1969; 148º. da Independência e 81º. da República.

A. Costa e Silva

Tarso Dutra.

Obs: — Publicado no Diário Oficial da União, edição de 20-2-69, às páginas 1537. (Seção 1 — Parte I).

Serviço de Administração Geral

SEÇÃO DAS MUNICIPALIDADES

INFORMAÇÃO N.º 21/68-SMu.

Ref. Processo n.º 7163/68-SGT

Sobre Projeto de Decreto-lei originário da Prefeitura Municipal de Oiapoque, pelo qual fica reforçado na quantia de NCr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros novos), a dotação orçamentária daquele Município, por conta do saldo verificado na passagem do exercício financeiro de 1967/1968.

Senhor Diretor:

Capacado pelo Processo n.º 7163/68-SGT, chegou a esta Seção, o Projeto de Decreto-lei originário da Prefeitura Municipal de Oiapoque, pelo qual fica reforçada a dotação orçamentária daquele Município, na quantia de NCr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros novos), por conta do saldo verificado na passagem do exercício financeiro de 1967/1968.

Esta Seção, após os exames necessários e de conformidade com a lei que regula tal medida, encontrou amparo para o Decreto-lei, opinando assim pelo seu parecer favorável.

Serviço de Administração Geral, Seção das Municipalidades, em 16 de dezembro de 1968.

Maria Terezinha Monteiro Bandos
Rep. p/Chefia da SMu.

Serviço de Administração Geral

SEÇÃO DAS MUNICIPALIDADES

PARECER N.º 21/68-SAG.

Ref. Processo n.º 7163/68-SGT.

Sobre Projeto de Decreto-lei originário da Prefeitura Municipal de Oiapoque, pelo qual fica reforçado na quantia de NCr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros novos), a dotação orçamentária daquele Município, por conta do saldo verificado na passagem do exercício financeiro de 1967/1968.

Excelentíssimo Senhor Governador

O Senhor Prefeito Municipal de Oiapoque, está submetendo à elevada consideração de Vossa Exceléncia, o Projeto de Decreto-lei, que se aprovado, reforçará a dotação orçamentária daquele Município, na quantia de NCr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros novos), por conta do saldo verificado na passagem do exercício financeiro de 1967 para 1968, assim redigido:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser fotocopiados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre gratuitas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ - T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCR\$ 7,80
Semestral	NCR\$ 3,90
Trimestral	NCR\$ 1,45
Número avulso	NCR\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

DECRETO-LEI Nº. 2/68-PO

O Prefeito Municipal de Oiapoque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

DECRETA:

Art. 1º. — Fica reforçado na quantia de NCR\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros novos), por conta do saldo verificado na passagem do exercício financeiro de 1967/1968, a dotação orçamentária abaixo especificada:

4.0.0.0 — Despesa de Capital			
4.1.0.0 — Investimento			
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalação			
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos			
— Aquisição de um motor de popa	5.500,00	5.500,00	
			5.500,00

Art. 2º. — A presente Despesa correrá à conta do 2.5.1.20 — Cota-Parte do Fundo da Participação de Municípios.

Art. 3º. — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinetes do Prefeito Municipal de Oiapoque, 9 de dezembro de 1968.

a) Francisco Guilherme Pimenta
Prefeito

Esta Diretoria, tendo em vista a informação nº. 21/68-SMU, da Seção das Municipalidades, deste Serviço, onde informa que o Projeto de Decreto-lei está preenchido das formalidades legais, é de parcer favorável pela sua aprovação.

Serviço de Administração Geral, 16 de dezembro de 1968.

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG.

Nº. 24/68

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do art. 4º, do Decreto-lei federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar afixado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCR\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCR\$ 0,02, per anno decorrido.

APROVAR, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com o Parecer nº. 21/68-SAG, do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, o Projeto de Decreto-lei, oriundo da Prefeitura Municipal de Oiapoque, pelo qual ficas reforçada a dotação orçamentária daquele Município, na quantia de NCR\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros novos).

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de dezembro de 1968.

General Ivanheé Gonçalves Martins
Governador

Serviço de Administração Geral

SEÇÃO DAS MUNICIPALIDADES

Macapá,
31 de dezembro de 1968.

INFORMAÇÃO N.º 21/68-SMU.

Ref. Proposta Orçamentária para 1969

Senhor Diretor:

Para estudos e julgamentos necessários, veio ter a esta Seção, o projeto de Decreto-lei originário da Prefeitura Municipal de Amapá, com o qual o Senhor Prefeito daquele Município, submete à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador, o projeto acima citado que erça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1969 na quantia de duzentos e cem e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 288.000,00). Esta Seção, depois das análises passa a prestar a seguinte informação:

a) Revendo o processo e suas peças, verificou que o mesmo está preenchido das formalidades legais e instruído de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.329, de 17 de março de 1961;

b) Em comparação com a Receita estimada para o exercício de 1968 p.p. que era da quantia de NCR\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros novos), houve um acréscimo na previsão feita para o exercício de 1969 da ordem de 45 (quarenta e cinco por cento);

c) O projeto de Decreto-lei em tela, está acompanhado da indispensável Exposição de Motivos e demais anexos.

Diante do exposto, esta Seção nada tem a opor quanto à aprovação do Orçamento em aprêço.

Maria Terezinha Monteiro Bahos
Resp. p/Exp. da SMU.

Serviço de Administração Geral

SEÇÃO DAS MUNICIPALIDADES

PARECER N°. 24/68-SAG.

Ref. Processo n°. 7384/68-SGT

Proposta Orçamentária da P.M.A.
para 1969.

Sobre o projeto de Decreto-lei originário da Prefeitura Municipal de Amapá, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1969.

Excelentíssimo Senhor Governador:

O Senhor Prefeito Municipal de Amapá, está submetendo à elevada apreciação de Vossa Excelência, o projeto de Decreto-lei originário daquela Comuna, que se aprovado, estimará a Receita e fixará a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1969 na quantia de duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 288.000,00), com a seguinte redação:

«PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ

PROJETO DE DECRETO-LEI N°. 318/68-PA

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amapá, para o exercício financeiro de 1969.

O Prefeito Municipal de Amapá, no uso das atribuições conferidas pelo item I de art. 9º, do Decreto-lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o instituído pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

DEC E R E T A :

Artigo 1º. — O Orçamento da Prefeitura Municipal de Amapá, para o exercício financeiro de 1969, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 288.000,00) e fixa a Despesa em igual valor, respeitado o disposto na Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º. — A Receita da Prefeitura Municipal de Amapá, será realizada mediante arrecadação dos tributos rendas, suprimentos dos fundos e outras Receitas ordinárias e extraordinárias, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 — Receitas Correntes

Receita Tributária	9.400,00	
Receita Patrimonial	8.000,00	
Receita Industrial	2.900,00	
Transferências		
Correntes	126.000,00	
Receitas Diversas	5.200,00	130.600,00

2 — Receita de Capital

Alienação de bens móveis e imóveis	1.400,00	
Transferências de Capital	136.000,00	137.400,00
Total Geral		288.000,00

Artigo 3º. — A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos e distribuídos pelas unidades abaixo discriminadas:

Despesas Correntes		
Despesas de Custo	128.426,00	
Transferência de Assistência e Previdência Social	7.124,00	135.550,00
Despesas de Capital		
Investimentos	151.950,00	152.450,00
Transferências de Capital	500,00	288.000,00

3 — Por Programa

0 — Administração Geral

132.650,40

1 — Administração Financeira	8.307,20
3 — Recursos Naturais e Agro-Pecuário	6.000,00
4 — Viação, Transporte e Comunicação	83.838,40
6 — Educação e Cultura	3.000,00
7 — Saúde	1.000,00
8 — Bem-estar Social	7.724,00
9 — Habitação e Serviços Urbanos	41.950,00
Total Geral	288.000,00

Total Geral **288.000,00**

Artigo 4º. — A aplicação das dotações inscritas nos quadros mencionados no art. 3º, far-se-á mediante Orçamentos Analíticos organizados para cada anexo, até 31 de dezembro do ano em curso.

§ 1º. — Os Orçamentos Analíticos serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial do Governo e poderão ser alterados até 30 de outubro.

Artigo 5º. — Fica o Prefeito Municipal de Amapá:

§ I Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Tributária;

§ II Abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 1969, na forma dos artigos 7º. e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§ III Fazer convênio com a União para Administração e cobrança dos tributos em Lei.

Artigo 6º. — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amapá, 23 de dezembro de 1968.

a) Leonel Nascimento
Prefeito Municipal

2. Ouvida a Seção das Municipalidades deste Serviço, foi informado de que o presente projeto de Decreto-lei, está preenchido das formalidades legais e instruído dos documentos competentes, conforme informação nr. 24/68-SMu.

Dante do exposto, esta Diretoria é de parecer favorável pela aprovação do referido Projeto de Decreto-lei.

Serviço de Administração Geral, 31 de dezembro de 1968.

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG
Nº. 25/68

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do art. 9º. do Decreto-lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

R E S O L V E :

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com o Parecer nr. 24/68-SAG, do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, o projeto de Decreto-lei, originário da Prefeitura Municipal de Amapá, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1969, na quantia de duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 288.000,00).

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Associação dos Vigienses Radicados no Território Federal do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os senhores abaixo relacionados, membros da Diretoria desta Associação, para uma reunião de caráter extraordinário, domingo, dia 8 de março, às 9 horas, em sua sede provisória, sita à Av. Ataíde Teive, nr. 147, bairro de Trem, a fim de trarem assuntos dos mais altos interesses da Associação.

Ary Barbosa Mira; Benedito Brito dos Santos; Manoel Dimas Favacho; Raimundo Livramento Ferreira; Claudionor Monteiro Lima; Waldir Moura Palha; Mário Lúcio de Souza Favacho; Waldo Pereira de Souza e José Pereira de Souza.

Rosival Gil Brito de Souza — Presidente
Ofélia Rosa Siqueira Ataíde — Secretária

Divisão de Segurança e Guarda

PORTRARIA Nº. 027/69 — D.S.G.

APROVO:
General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

O Diretor em exercício da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá no corpo da Informação nº. 03/69-DP, no qual determina uma diligência policial à Região do Rio Aporema;

Considerando que, a diligência policial terá por finalidade alertar os implicados em fatos que deram origem ao documento acima;

Considerando que, serão dois diligentes, um delegado D.S.G. e outro da SUDEPE.

R E S O L V E:

Designar o Delegado da 1^a. DA — Teobaldo Izodoro Rodrigues de Souza para efetuar uma diligência policial na Região do Rio Aporema e alertar os implicados em fatos ali verificados, constantes do Relatório datado de 19-12-58, para que cessem com o ocorrido, sob pena de responsabilidade criminal.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 13 de fevereiro de 1969.

João Alberto Pretzel
Resp. p/Exp. da D.S.G.

**Governo do Território Federal do Amapá
Comissão de Inquérito Administrativo
Portaria nº. 77/69-GAB.**

PORTRARIA Nº. 1/69-CIA.

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela portaria nº. 77/69-GAB, de 26 de fevereiro de 1969, do Excelentíssimo Senhor Governador, etc.,

RESOLVE:

Na forma do § 2º. do art. 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Raimundo Otávio de Brito Nunes, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 7-A, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão,

Macapá, 3 de março de 1969
João de Campos Guerra
Presidente da CIA

Conselho Nacional de Seguros Privados

RESOLUÇÃO Nr. 3/68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 29.1.68, sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista o que ficou deliberado na aludida sessão, nos termos da disposição constante de artigo 20 do seu Regimento Interno, e considerando:

a) que o Decreto nº. 61.867, de 7 de dezembro de 1967, estabeleceu a obrigatoriedade da realização do seguro de responsabilidade civil de veículos automotores de via terrestre de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, cuja comprovação se fará a partir de 1º. de janeiro de 1968, por ocasião do licenciamento dos citados veículos;

b) que no corrente exercício as repartições do Governo não dispõem, normalmente, de disponibilidades para efetuar o pagamento do prêmio daquele seguro nas épocas próprias, sujeitas como são a regras de previsão orçamentária de despesas;

c) que o artigo 38 do citado Decreto nº. 61.867/67, delega poderes ao CNSP para expedir normas disciplinares, condições, tarifas e quaisquer disposições legais sobre seguros obrigatórios;

RESOLVE permitir que a exigibilidade da prova da contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, de que trata o Capítulo II do Decreto nº. 61.867, de 7 de dezembro de 1967, por parte das pessoas jurídicas de direito público da administração direta, ocorra a partir do instante em que houver dotação própria.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1968.

Ass. Fernando Maia da Silva — Secretário do C.N.S.P.

Gabinete do Governador

A V I S O

Ao Pôrto — Vila Maia e Áreas de Granjas em Santana

O Governador do Território Federal do Amapá, no conhecimento de que, nas áreas citadas, continuam em prática a venda de benfeitorias, sem anuência antecipada do Governo, violando, pois a lei, e causando sérios transtornos aos serviços da Divisão de Terras e Colonização, em seus trabalhos de regularização de ocupação das terras.

Torna público que a partir desta data e de acordo com o item (b), da portaria nº. 221/68-GAB, de 2 de abril de 1968, abaixo transcrita:

«dar ciência aos interessados de que nenhuma área de terra da União, neste Território, poderá ser concedida por contrato, arrendamento, cessão, transferência de benfeitoria, aforamento, venda, preferências pessoais, ou qualquer outra modalidade de obtenção de terras nacionais que não seja previamente examinado o aspecto de cada questão, pelo setor competente que, em tempo, submeter o expediente à consideração do Governador, para a devida aprovação e legalização, e que quaisquer soluções dadas a problemas relativos aos aspectos citados são nulas de pleno direito, senão obedecida a legislação pertinente».

Declara que nenhum terreno poderá ser requerido pelo comprador de benfeitorias nela existente, se não for apresentado na DTC, o comprovante da permissão do Senhor Governador, restando ao comprador as penalidades previstas na legislação da lei em vigor.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de março de 1969.

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador